



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE PILAR DO SUL ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, n° 265, Centro, faz saber que se encontra disponível o **Pregão Eletrônico n.º 16/2024**, que tem como o objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**.

Data de encerramento do envio da PROPOSTA COMERCIAL: às 08h29min do dia 20 de maio de 2024.

Abertura da sala de disputa às 08h30min do dia 20 de maio de 2024, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

Mais informações:

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- Pelo telefone: (15) 3278-9700 Ramal 217 – Licitações
- Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
Diretora de Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 1313/2024

1) **PREÂMBULO**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. A sessão pública será dirigida pelo Pregoeiro, por meio de plataforma eletrônica, disponível pelo seguinte link: www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/, com início às **08h30min do dia 20 de maio de 2024**.

1.3 As chaves de acesso à plataforma eletrônica deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 01 (uma) hora da abertura da sala de negociações, e serão disponibilizadas à todos os interessados, através do endereço eletrônico informado na solicitação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da abertura da sala.

1.4 O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível através de solicitação por email para: licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

1.5 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. MODELO DE PROCURAÇÃO;
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS;
- IV. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
- V. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- VII. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VIII. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR;
- IX. MINUTA DE CONTRATO;
- X. TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO;

2) **DO OBJETO**

2.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

3) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 288



Unidade: 020900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENT
Funcional: 20.606.0011.2071.0000 - MANUTENCAO DO SEDRUMA
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

4.2 - Será vedada a participação:

4.2.1 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou no art. 156, III da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.2.2 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93; ou no art. 156 IV da Lei Federal n.º 14.133/2021

4.2.3 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

4.2.4 Sob a forma de consórcio.

4.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

4.2.6 Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU; <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5) DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante,



incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pilar do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5.7 – Para o credenciamento, o licitante deverá anexar ao sistema documentos comprobatórios, por um dos seguintes meios:

5.7.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.7.2 **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo II devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

5.7.3 **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.8 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

5.8.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital.

5.8.2 - **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP**”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

5.9 – O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se anexando documento oficial que contenha foto;

5.10 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, dada pela abertura da sala de disputa, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6) DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do item;

6.2 – O Modelo de Proposta Comercial, anexo neste ato convocatório, deverá ser utilizado e anexado, para a apresentação da Proposta, devidamente preenchido e assinado.

6.3 - Os produtos/serviços deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com as edições mais recentes, ANVISA e INMETRO, no que couber, e as demais normas previstas na legislação vigente pertinente ao objeto.

6.4 – Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista,



fiscal e previdenciária a que se sujeita quanto a execução de todos os requisitos presentes no Anexo I – Termo de Referência.

6.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, sendo sua verificação a partir da média estimada de mercado, realizada previamente pelo setor competente.

6.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

6.8 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital.

7) DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

7.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

7.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.4 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.4.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 62, I da Lei Federal 14.133/2021):

7.4.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

7.4.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

7.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.1.4 Os documentos relacionados no item 7.4.1 não precisarão constar na Habilitação se tiverem sido adequadamente apresentados para o credenciamento.

7.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 62, III da Lei Federal 14.133/2021):

7.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.4.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de



uma das seguintes opções:

7.4.2.4.1 Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

7.4.2.4.2 Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

7.4.2.4.3 Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

7.4.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

7.4.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br;

7.4.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);

7.4.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 155/2016);

7.4.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

7.4.3. Qualificação Econômico-financeira (art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

7.4.3.8. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura da sala de disputa.

7.4.3.8.1. - As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.4.4. Documentação Complementar

7.4.4.8. - Declaração da licitante de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI.

7.4.4.9. - Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VII;

7.4.4.10. - Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo VIII.

7.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

7.5.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Eletrônico poderão ser



solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

7.5.3. Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada;

7.5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.7. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.4;

7.5.8. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitens 7.1.2.9 e seguintes deste edital.

7.5.9. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente à seu critério.

7.5.10. As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando - se com a abertura da sala de disputa do certame.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.

8.8. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.



- 8.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.10. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes inferiores à proposta de menor oferta.
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações;
- 8.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.20. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.22. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.23. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente em data e horário marcado e informado à todos os licitantes por meio de comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.
- 8.24. O pregoeiro utilizará a média de preços de mercado, estimada previamente, para definir a aceitabilidade da oferta.
- 8.24.2. Caso, mesmo após as tentativas de negociações, o preço permaneça acima da média estimada, o item será fracassado.
- 8.24.3. A licitante que considerar a média estimada demasiadamente baixa poderá solicitar a reavaliação, neste caso, o menor preço será registrado como provisoriamente vencedor e apenas após a comprovação da compatibilidade da média de mercado, o processo será encaminhado para homologação.



8.25. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27. Se houver empate após a desistência de todos os demais licitantes, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

8.27.2. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º)

8.27.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir de seu direito à preferência desde que aceite a entrega em conformidade com o presente Edital no mesmo valor de menor oferta.

8.27.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.28. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

8.29. Considerada aceitável a menor oferta, será aberta a fase de habilitação, onde o pregoeiro e os membros da comissão avaliarão os documentos apresentados pela empresa.

8.30. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 7.1.2.8 e seguintes deste edital.

8.31. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

8.32. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.

8.33. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

9.1. - Com antecedência superior a **03 (três) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2. - Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Município, a saber: Telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217, endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.

9.3. - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, dirigidas ao subscritor deste Edital.

9.3.2. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova



data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação motivada de sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.6. - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na período definido durante a sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.7. - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.8. - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9.9. - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.10. - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.3. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.4. - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo IX.

11.2. - O adjudicatário deverá assinar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



11.3. - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogada, prorrogado por igual período, desde comprovado o preço vantajoso.

11.4. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5. - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar vencimento em sua situação regular de que trata o item 7, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.6. - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer os materiais, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

12. DO PAGAMENTO

12.1. - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

12.2. - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

12.3. - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

12.4. - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

12.5. - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.6. - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I – Termo de Referência.

12.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - A execução do objeto ora contratado será fiscalizado pelo Sr. José Almeida Rosa Júnior, Secretário



de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

13.2. – A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos produtos decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos produtos efetivamente entregues.

13.3. – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na entrega dos produtos contratados.

13.4. – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ora contratados, fornecidos em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e Contrato.

13.5. – As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

14. DAS SANÇÕES

14.1. - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

14.2. - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. - Os licitantes estão sujeitos, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.4. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.5. - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.6. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.7. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



14.8. - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.9. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21;

14.10. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.11. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.12. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.13. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

15.2. - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

15.4. - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15.5. - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

15.6. - Todas as Informações pertinentes a este Pregão Eletrônico, será publicada no sítio online oficial do município, disponível em: <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>.

Pilar do Sul, 29 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme os requisitos abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 22.5)
01	1000	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)
02	1000	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)
03	100	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)
04	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 10 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)
05	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 12 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)
06	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 14 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)
07	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 20 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)
08	300	SERV.	BALANCIAMENTO PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO22.5)
09	100	SERV.	SOCORRO 10KM DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)
10	300	SERV.	SOCORRO 20KM DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)
11	100	SERV.	BICO PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS – (ARO 22.5)
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
12	500	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
13	500	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
14	50	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
15	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
16	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
17	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
18	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
19	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
20	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
21	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 10 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
22	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 12 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
23	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 14 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
24	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 20 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
25	100	SERV.	BALANCIAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÃO DE MÉDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
26	50	SERV.	SOCORRO 5KM DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
27	50	SERV.	SOCORRO 10KM DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
28	50	SERV.	SOCORRO 20KM DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

29	100	SERV.	BICO DE PNEU DE CAMINHÕES DE MÉDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)
30	80	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)
31	80	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)
32	30	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 20)
33	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE CAMINHÕES (ARO 20)
34	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE CAMINHÕES (ARO 20)
35	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE CAMINHÕES (ARO 20)
36	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE CAMINHÕES (ARO 20)
37	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE CAMINHÕES (ARO 20)
38	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE CAMINHÕES (ARO 20)
39	50	SERV.	BALANCIAMENTO DE PNEU DE CAMINHÃO (ARO 20)
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
40	150	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
41	150	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
42	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
43	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
44	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
45	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
46	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
47	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
48	30	SERV.	SOCORRO 5KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
49	30	SERV.	SOCORRO 10KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
50	30	SERV.	SOCORRO 20KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
51	50	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
52	50	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
53	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
54	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
55	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
56	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
57	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
58	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
59	15	SERV.	SOCORRO 5KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
60	15	SERV.	SOCORRO 10KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
61	15	SERV.	SOCORRO 20KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
62	100	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
63	100	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
64	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
65	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
66	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
67	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
68	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
69	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
70	15	SERV.	SOCORRO 5KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
71	15	SERV.	SOCORRO 10KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
72	15	SERV.	SOCORRO 20KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

73	100	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)
74	100	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)
75	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DOS TRATORES (ARO 24)
76	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DOS TRATORES (ARO 24)
77	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DOS TRATORES (ARO 24)
78	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DOS TRATORES (ARO 24)
79	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DOS TRATORES (ARO 24)
80	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DOS TRATORES (ARO 24)
81	20	SERV.	SOCORRO 5KM DOS TRATORES (ARO 24)
82	10	SERV.	SOCORRO 10KM DOS TRATORES (ARO 24)
83	20	SERV.	SOCORRO 20KM DOS TRATORES (ARO 24)
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)
84	20	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)
85	20	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)
86	10	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)
87	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)
88	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)
89	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)
90	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)
91	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)
92	500	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)
93	500	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)
94	500	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)
95	500	SERV.	BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)
96	300	SERV.	BICO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARRO DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE MOTO
97	150	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE MOTO
98	150	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTO
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEU DO CARRINHO DE MÃO
99	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO CARRINHO DE MÃO
100	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO CARRINHO DE MÃO
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8
101	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8
102	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8
103	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6
104	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6
105	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6
106	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8
107	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8
108	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8
109	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
110	200	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
111	200	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
112	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
113	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA)



ITEM	QUANT.	UNID.	
			ARO 17.5/25
114	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
115	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
116	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
117	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
118	50	SERV.	SOCORRO 5KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
119	50	SERV.	SOCORRO 10KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
120	50	SERV.	SOCORRO 20KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25
			PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)
121	250	SERV.	CONSRTO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)
122	250	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)
123	50	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)
124	50	SERV.	BALANCEAMENTO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)
125	30	SERV.	BICO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)
126	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)
127	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)
128	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)
129	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)
130	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)
131	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)

2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O setor de compras ou o almoxarifado solicitará os serviços através de Ordem de Serviço/Empenho, os quais deverão ser realizados imediatamente após o recebimento da Comunicação. A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização da Ata.

2.2 - O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

2.3 - Os serviços deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com as edições mais recentes, norma NBR NM225 e INMETRO, no que couber, e as demais normas previstas na legislação vigente pertinente aos reparos de Pneus e serviços afins.

2.4 - Os serviços poderão ser prestados na Borracharia da Detentora da Ata (localizada no Município de Pilar do Sul), na Garagem Municipal ou local indicado em caso de Socorro (dentro dos limites do Município).

2.4.1 – Caso a empresa não possua Borracharia estabelecida no Município, será concedido prazo para instalação de 15 (quinze) dias a partir da assinatura da Ata, prorrogáveis por igual período, desde que aceito pela fiscalização.

2.5 - A Detentora da Ata se compromete a efetuar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



2.6 - A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas. Os materiais e borracha utilizados deverão de ser 1ª Linha e 1ª Qualidade.

2.7 - Não serão tolerados atrasos na prestação de serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções previstas neste edital, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.8 - Serão de inteira responsabilidade detentora da ata os equipamentos, os materiais, o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer decorrente da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

2.9 - A detentora da ata garante a qualidade dos serviços prestados e se responsabilizará pela indenização de quaisquer danos causados à frota de veículos da Municipalidade, cuja causa seja comprovadamente a qualidade dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente.

2.10 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.10.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.11 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que imediatamente deverá refazer os serviços rejeitados.

2.12 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da prestação dos serviços.

2.13 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata será o Sr. José Almeida Rosa Junior, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.



ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº)
.....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua
....., nº, bairro, na cidade de, Estado
de.....,(neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a),
..... (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº
..... e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua
....., nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil),
..... (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e
domiciliado
na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de
.....;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2024, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, assinar contratos e análogos, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de..... de 2024

Outorgante



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº....., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 16/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

....., de..... de 2024

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

(nome/razão social),..... inscrita no CNPJ
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06 notocante
ao direito de preferência e critérios de desempate no Pregão Eletrônico n.º 16/2024 , sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, DECLARA ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei
Complementar.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	FONE/FAX:
E-MAIL:		CNPJ Nº

PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 22.5)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1000	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)		
02	1000	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)		
03	100	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)		
04	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 10 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)		
05	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 12 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)		
06	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 14 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)		
07	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 20 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)		
08	300	SERV.	BALANCIAMENTO PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO22.5)		
09	100	SERV.	SOCORRO 10KM DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)		
10	300	SERV.	SOCORRO 20KM DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)		
11	100	SERV.	BICO PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS – (ARO 22.5)		
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
12	500	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
13	500	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
14	50	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
15	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
16	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
17	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
18	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
19	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
20	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
21	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 10 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

22	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 12 DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
23	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 14 DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
24	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 20 DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
25	100	SERV.	BALANCIAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÃO DE MÉDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
26	50	SERV.	SOCORRO 5KM DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
27	50	SERV.	SOCORRO 10KM DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
28	50	SERV.	SOCORRO 20KM DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
29	100	SERV.	BICO DE PNEU DE CAMINHÕES DE MÉDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)		
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
30	80	SERV.	CONERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)		
31	80	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)		
32	30	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 20)		
33	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE CAMINHÕES (ARO 20)		
34	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE CAMINHÕES (ARO 20)		
35	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE CAMINHÕES (ARO 20)		
36	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE CAMINHÕES (ARO 20)		
37	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE CAMINHÕES (ARO 20)		
38	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE CAMINHÕES (ARO 20)		
39	50	SERV.	BALANCIAMENTO DE PNEU DE CAMINHÃO (ARO 20)		
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
40	150	SERV.	CONERTO DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
41	150	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
42	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
43	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
44	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
45	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
46	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
47	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
48	30	SERV.	SOCORRO 5KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
49	30	SERV.	SOCORRO 10KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
50	30	SERV.	SOCORRO 20KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24		
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
51	50	SERV.	CONERTO DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

52	50	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
53	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
54	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
55	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
56	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
57	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
58	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
59	15	SERV.	SOCORRO 5KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
60	15	SERV.	SOCORRO 10KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
61	15	SERV.	SOCORRO 20KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)		
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
62	100	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
63	100	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
64	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
65	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
66	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
67	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
68	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
69	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
70	15	SERV.	SOCORRO 5KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
71	15	SERV.	SOCORRO 10KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
72	15	SERV.	SOCORRO 20KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)		
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
73	100	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)		
74	100	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)		
75	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DOS TRATORES (ARO 24)		
76	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DOS TRATORES (ARO 24)		
77	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DOS TRATORES (ARO 24)		
78	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DOS TRATORES (ARO 24)		
79	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DOS TRATORES (ARO 24)		
80	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DOS TRATORES (ARO 24)		
81	20	SERV.	SOCORRO 5KM DOS TRATORES (ARO 24)		
82	10	SERV.	SOCORRO 10KM DOS TRATORES (ARO 24)		
83	20	SERV.	SOCORRO 20KM DOS TRATORES (ARO 24)		
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
84	20	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)		
85	20	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)		
86	10	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)		
87	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)		
88	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)		
89	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)		
90	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DA MINI CARREGADEIRA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.		VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
			(10/16.50)		
91	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DA MINI CARREGADEIRA		
			(10/16.50)		
			PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)		
92	500	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)		
93	500	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)		
94	500	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)		
95	500	SERV.	BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)		
96	300	SERV.	BICO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARRO DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)		
			PNEUS DE MOTO		
97	150	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DE MOTO		
98	150	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTO		
			PNEU DO CARRINHO DE MÃO		
99	30	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DO CARRINHO DE MÃO		
100	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO CARRINHO DE MÃO		
			PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8		
101	30	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8		
102	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8		
103	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8		
			PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6		
104	30	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6		
105	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6		
106	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6		
			PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8		
107	30	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8		
108	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8		
109	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8		
			PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
110	200	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
111	200	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
112	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
113	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
114	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
115	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
116	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
117	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

118	50	SERV.	SOCORRO 5KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
119	50	SERV.	SOCORRO 10KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
120	50	SERV.	SOCORRO 20KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25		
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
121	250	SERV.	CONERTO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)		
122	250	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)		
123	50	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)		
124	50	SERV.	BALANCEAMENTO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)		
125	30	SERV.	BICO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)		
126	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)		
127	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)		
128	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)		
129	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)		
130	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)		
131	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)		
Valor Total R\$ (por extenso)					

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do representante que assinará o contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Cargo:	Endereço:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:

Nome do representante responsável pela proposta:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....inscrita no CNPJ
ou CPF Sob o nº..... intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da..... Carteira de
identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de..... de 2024

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2024 da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante
RG nº



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, estando ciente de que fica vedada a contratação de servidor que se enquadre em qualquer das hipóteses mencionadas na presente declaração, no decorrer do prazo de vigência do contrato a ser firmado, caso seja declarada vencedora no certame em questão.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º /2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 1313/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por, inscrito no CPF n.º, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a fornecer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2024 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - O setor de compras ou o almoxarifado solicitará os serviços através de Ordem de Serviço/Empenho, os quais deverão ser realizados imediatamente após o recebimento da Comunicação. A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização da Ata.

2.2 - O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

2.3 - Os serviços deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com as edições mais recentes, norma NBR NM225 e INMETRO, no que couber, e as demais normas previstas na legislação vigente pertinente aos reparos de Pneus e serviços afins.

2.4 - Os serviços poderão ser prestados na Borracharia da Detentora da Ata (localizada no Município de Pilar do Sul), na Garagem Municipal ou local indicado em caso de Socorro (dentro dos limites do Município).

2.4.1 – Caso a empresa não possua Borracharia estabelecida no Município, será concedido prazo para instalação de 15 (quinze) dias a partir da assinatura da Ata, prorrogáveis por igual período, desde que aceito pela fiscalização.

2.5 - A Detentora da Ata se compromete a efetuar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas. Os materiais e borracha utilizados deverão de ser 1ª Linha e 1ª Qualidade.

2.7 - Não serão tolerados atrasos na prestação de serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções previstas neste edital, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.8 - Serão de inteira responsabilidade detentora da ata os equipamentos, os materiais, o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer decorrente da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

2.9 - A detentora da ata garante a qualidade dos serviços prestados e se responsabilizará pela indenização de quaisquer danos causados à frota de veículos da Municipalidade, cuja causa seja comprovadamente a qualidade dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente.

2.10 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações,



quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.10.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.11 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que imediatamente deverá refazer os serviços rejeitados.

2.12 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da prestação dos serviços.

2.13 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata será o Sr. José Almeida Rosa Junior, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 288

Unidade: 020900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENT

Funcional: 20.606.0011.2071.0000 - MANUTENCAO DO SEDRUMA

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.1333/21.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n.º 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.



CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, , sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. José de Almeida Rosa Junior, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, de de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio
Ambiente

Empresa

Resp. pela empresa

Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO X – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: _____

CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.